



## LEI Nº. 2.981, DE 13 DE ABRIL DE 2021

**“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 2.345, de 23 de setembro de 2009, e dá outras providências”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso I, bem como acrescentado parágrafo único, ao artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.345/2009, com as seguintes redações:

“Art. 5º. (...)”

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de suas atividades, com a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, devidamente aprovada pela Comissão de Fiscalização.

II – (...)”

Parágrafo Único: Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II - Pagamento de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

IV - Financiamento total ou parcial de programas de turismo através de convênios;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;



VI - Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;

VII - Melhoria de infraestrutura turística;

VIII - Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do Município;

IX - Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do Município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;

X - Desenvolvimento e implantação de programa e projetos de turismo no Município;

XI - Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;

XII - Serviço de Consultoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;

XIII - Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornal e outros afins;

XIV - Despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo;

XV - Outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo”.

**Art. 2º.** O artigo 9º da Lei Municipal n. 2.345/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo”.

**Art. 3º.** O artigo 11º da Lei Municipal n. 2.345/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 11º. O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, sendo permitida a delegação da competência para a função ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo”.

**Art. 4º** - Os demais dispositivos da Lei Municipal n. 2.345/2009 permanecem inalterados.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, em 13 de abril de 2021.

  
**Dóris Campos Coelho**  
**Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	
Certifico ter publicado ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Lei, ( <input type="checkbox"/> ) Decreto, ( <input type="checkbox"/> ) Portaria,	
número <u>2.981</u> na íntegra afixando ao quadro de avisos	
da Prefeitura no dia <u>13/04/2021</u> .	
Ass: 	Mat: <u>8813</u>